

## LEI Nº 2.921, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para a próxima legislatura (2025/2028).

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos Vereadores e Vereadoras do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, nos termos dos Incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, para a Legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, nos seguintes valores:

- I – R\$ 5.814,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- II – R\$ 6.104,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- III – R\$ 6.410,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- IV – R\$ 6.730,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

Art. 2º O(A) vereador(a) que exercer a presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato da Mesa, receberá subsídio conforme segue:

- I – R\$ 7.848,90 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- II – R\$ 8.240,40 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- III – R\$ 8.653,50 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- IV – R\$ 9.085,50 a partir de 01 de janeiro de 2028.

§1º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§2º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, das Comissões Permanentes da Câmara e das Audiências Públicas.

§3º Será considerado presente à Sessão, o(a) Vereador(a) que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário.

§4º O(A) Vereador(a) que não comparecer às Sessões a que se refere o §3º, salvo justificativa deferida pelo(a) Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, valor por sessão.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

§5º O(a) Vereador(a) que não comparecer às Audiências Públicas, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 10% (dez por cento) no subsídio, valor por audiência.

§6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o(a) Vereador(a) não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão indenizadas.

Art. 3º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Marmeleiro, 24 de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1701, de 24 de abril de 2024.